



**Prefeitura Municipal de Patos de Minas**  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitações

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

Edital Pregão Eletrônico nº 35/2018 - AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE AUTODESK.

**Impugnante: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.**

Apresentou impugnação em 21/06/2018, aos termos do edital epigrafado de forma tempestiva, o licitante MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA conforme prazos estabelecidos no item 3.7 do edital e na forma da lei.

Após recebimento da impugnação, a Pregoeira encaminhou à Advocacia Geral do Município- AGM, para análise e emissão de parecer jurídico acerca das alegações do recorrente, que se manifestou da seguinte maneira:

Eis o sucinto relatório. Segue o parecer.

A Advocacia Geral do Município, em atenção à solicitação de Vossa Senhoria (fls 112-verso), vem manifestar sobre a tempestiva impugnação apresentada pela empresa Microtécnica Informática Ltda na forma abaixo.

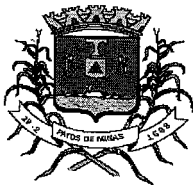
Requer a impugnante (fls. 98/112):

*"[...]Retire do instrumento convocatório as exigências de declaração do fabricante já demonstradas aqui, por serem ilegais e desproporcionais, sem qualquer amparo na Lei ou Jurisprudência. Requer-se que retire portanto, o item 3.1 no Memorial descritivo de forma que restabeleça a competitividade no certame."*

Em análise a esta impugnação o órgão requerente ( Secretaria Municipal de Administração – Diretoria de Modernização Tecnológica e Informática ) emitiu o laudo de fls. 113 no qual afirma:

*"O item impugnado "Enviar com a proposta comercial,[...] Tecnicamente este item é necessário pelas seguintes condições:*

- *Não é somente a aquisição de um produto, mas também o fornecimento de suporte adequado para uso do mesmo, portanto no Termo de Referência consta o seguinte Termo "A(s) empresa (s) ganhadora (s) deverá (ão) prestar assistência técnica e suporte para implantação e uso ...", observa-se também no edital a formalização de um contrato para garantia da prestação dos serviços de suporte necessários para implantação ou dúvidas sobre o software durante a sua validade da licença.*
  - *Devido à possibilidade de fraudes no fornecimento das licenças de uso, visa garantir que as licenças de uso são geradas pelo fabricante do produto.*
  - *Garantir a qualidade na prestação dos serviços de suporte e no fornecimento do produto.*
- Vale ressaltar que há no mercado mais de 40 (quarenta) empresas autorizadas e certificadas pelo fabricante, descaracterizando assim a frustração do seu caráter competitivo."*



**Prefeitura Municipal de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

De início, cabe reafirmar que esta AGM não têm competência técnica para analisar a descrição dos objetos a serem licitados, sendo do órgão requerente tal competência.

De acordo com a resposta técnica do órgão municipal, verifica-se que falece razão ao impugnante.

A exigência guerreada (subitem 3.1 do edital e item 6 do Termo de Referência) não têm o condão de tirar a competitividade do certame, pois segundo informado pelo TI do Município há mais de 40 (quarenta) empresas credenciadas. Além de não ser requisito habilitatório tal exigência.

Repise-se. Somente o vencedor do certame é que deverá demonstrar ser autorizado e certificado pelo fabricante do software.

No Termo de Referência há justificativa técnica para a escolha dos itens/produtos licitados, indo ao encontro do TCU, no Acórdão 3139/2014-Plenário, senão vejamos:

*"Nas licitações para aquisição de licença de uso de software, é irregular a citação de marcas ou de nomes de empresas ou de produtos nos editais. Havendo necessidade de compatibilização do software a ser adquirido com o já existente na instituição contratante, as razões devem ser tornadas públicas, com as devidas justificativas, no processo da licitação, a fim de evitar interpretações dúbias ou danosas a este."*

Desnecessário tecer maiores considerações.

Logo, com fulcro na análise técnica da Diretoria de Modernização Administrativa e Informática, opina esta AGM pela improcedência da impugnação aviada pela empresa Microtécnica Informática Ltda.

É, s.m.j., o parecer.

Após manifestação da Advocacia Geral do Município, em indeferir a impugnação da licitante, o Secretário Municipal de Administração, Sr. José Martins Coelho, analisou os fundamentos de tal e DECIDIU pelo improvimento da impugnação, interposta pela licitante MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.

Comunica-se que, a impugnação recebida, o parecer da AGM e a Decisão do Secretário de Administração - Autoridade Superior foram juntados aos autos e estão à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações, das 12:00 às 18:00 horas.

Patos de Minas, 25 de junho de 2018.

**Elis Angela Alves**

**Pregoeira**